



LEI Nº 3.842, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

“Altera a Lei Municipal nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006, e dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação dos incisos I e II, do art. 2º, da Lei Municipal 2.048 de 16 de janeiro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez permanente, idade avançada e morte; e

II - proteção à família."

Art. 2º Altera a redação do §1º, do art. 13, da Lei Municipal nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Constituem também fonte do plano de custeio do GUAIBAPREV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa."

Art. 3º Altera a redação do §2º e §6º e revoga o §3º, do art. 14 da Lei Municipal nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...
"§2º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, conforme Anexo I desta Lei.

...
§6º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá até 07 (sete) dias úteis, contado da data em que ocorrer o crédito correspondente."





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Altera a redação do art. 15, da Lei Municipal nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 14% incidentes sobre a parcela que supere o teto remuneratório estabelecido pelo regime geral de previdência dos seguintes benefícios:"

Art. 5º Fica revogado o art. 77, da Lei Municipal nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006.

Art. 6º Os afastamentos dos servidores efetivos por Auxílio Doença e Licença Maternidade, a partir de 01.11.2019, submeter-se-ão as regras e instruções normativas estabelecidas pelo órgão Executivo e Legislativo.

Art. 7º Os benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade, que até então eram custeados pelo GuaíbaPrev, correrão à sua conta até 12 de novembro de 2019, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês seguinte aos 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, quanto ao disposto no artigo 4º;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 049/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 012885 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D4378E07C7F2299A2D0FA538ED8F1327





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

Variável/Evento	Discriminação/Conceito	Incidência
13º Remuneração/salário - 1ª parcela	Adiantamento de parcela do Abono Natalino	NÃO
13º Remuneração /salário - 2ª parcela	Saldo de pagamento de Abono Natalino	SIM
13º Remuneração/salário proporcional	Pagamento proporcional de Abono Natalino efetuado em caso de Rescisão	SIM
Abonos eventuais	Prêmio esporádico pago ao servidor. Não faz parte da remuneração dos servidores efetivos e não constitui vantagem para fins de pagamento de benefício previdenciário ou critério de incorporação.	NÃO
Abono de Permanência	Abono devido ao servidor que opta por permanecer em atividade mesmo já tendo preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária.	NÃO
Adicional de insalubridade	Verba indenizatória pelo exercício de atividade em condições insalubres.	NÃO
Adicional de noturno	Adicional pago ao servidor pela realização de trabalho noturno.	NÃO
Adicional de periculosidade	Verba indenizatória pelo exercício de atividade perigosa.	NÃO
Adicional de Risco de Vida/Gratificação por Risco de Morte	Adicional pago ao servidor que exerce atividade considerada perigosa e que apresenta critério de incorporação na remuneração para fins previdenciários.	SIM
Adicional por Tempo de Serviço	Verba fixa percebida pelo servidor em atividade que atinge 15, 20 e 25 anos de carreira.	SIM
Auxílio-acidente do trabalho	Verba paga ao servidor em caso de acidente sofrido no exercício ou em deslocamento	SIM
Auxílio-doença	Verba paga ao servidor em caso de afastamento de suas atividades por motivo de doença.	SIM
Avanço	Verba fixa percebida pelo servidor a cada 3 anos de atividade exercida	SIM
Férias (1/3 constitucional sobre férias gozadas)	Acréscimo relativo à remuneração do servidor em gozo de férias.	NÃO
Férias (1/3 sobre abono pecuniário)	Acréscimo relativo ao período de férias convertido em pecúnia.	NÃO
Férias (Abono pecuniário)	Verba relativa ao período de férias convertido em pecúnia.	NÃO
Férias (indenizadas, inclusive proporcionais e em dobro na rescisão, mais 1/3 constitucional).		NÃO
Férias normais (gozadas)	Período anual de descanso remunerado.	SIM
Função Gratificada	Função instituída em lei para atender encargo de chefia, direção ou assessoramento. E que apresenta critérios de incorporação na atividade para fins previdenciários	NÃO
Gratificação Adicional / Adicional por Tempo de Serviço	Verba fixa percebida pelo servidor em atividade que atinge 15, 20 e 25 anos de carreira.	SIM
Gratificação (Regime de Plantão)	Verba temporária paga ao servidor no exercício de suas funções sob regime de plantão. Não possui critérios de incorporação para fins de benefício previdenciário.	NÃO
Gratificação (Exercício de Classe Especial)	Verba Temporária paga aos professores em exercício em Classe Especial. Não possui critérios de incorporação para fins de benefício previdenciário	SIM





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Gratificação (Exercício em escola de Dificil Acesso)	Verba temporária paga aos servidores para o exercício de suas atividades em locais de difícil acesso. Não possui critérios de incorporação para fins previdenciários.	NÃO
Gratificação (por Encargo)	Gratificação por encargo paga ao servidor que for designado para atuar em comissões técnicas, comissões operacionais e/ou outro encargo adicional à competência de seu cargo, conforme seus conhecimentos, suas habilidades e suas atitudes.	NÃO
Gratificação (Dedicação as Funções do Magistério)	Verba fixa paga a todo membro do magistério que tenha um ou mais cargos com jornada correspondente a 40 h/semanais no município.	SIM
Gratificação (Eventual)	Verbas temporárias paga aos servidores, sem critérios de incorporação para fins previdenciários.	NÃO
Gratificação (Permanente)	Verbas fixas paga aos servidores, com critérios de incorporação para fins previdenciários.	SIM
Incorporação de Regime Especial de Trabalho	Verba relativa à incorporação da gratificação de Regime Especial de Trabalho.	SIM
Incorporação de Função Gratificada	Verba relativa à incorporação da Função Gratificada.	SIM
Licença (Adotante)	Afastamento da servidora com remuneração integral, por adoção ou guarda judicial.	SIM
Licença (concorrer a cargo eletivo)	Afastamento de servidor efetivo para concorrer a cargo público eletivo. Não terá prejuízo de nenhum direito ou vantagem em cujo gozo estiver.	SIM
Licença (Desempenhar Mandato Classista)	Licença concedida ao servidor efetivo para desempenho de mandato eletivo em Confederação, Federação, Sindicato ou Associação de classe de servidor público municipal.	SIM
Licença (Pessoa da Família)	Licença concedida ao servidor efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação médica oficial.	SIM
Licença-paternidade	Licença concedida ao servidor em caso de nascimento de filho(s), sem prejuízo de sua remuneração.	SIM
Licença-prêmio (gozada)	Licença concedida a servidor efetivo após cada quinquênio de efetivo exercício no cargo.	SIM
Licença-prêmio (venda ou indenizada em rescisão)	Conversão em dinheiro de Licença Premio concedida sem o gozo e/ou Verba de indenização por aposentadoria ou exoneração.	NÃO
Pensão (morte do servidor)	Somente incide contribuição sobre o excedente do teto do Regime Geral.	SIM
Progressão Funcional	Verba fixa percebida pelo servidor em atividade durante a carreira.	SIM
Prorrogação Licença maternidade	Verba relativa ao pagamento de benefício previdenciário na folha de pagamento.	SIM
Provento Inatividade	Remuneração/Provento pago ao Servidor que se aposentou . Somente incide contribuição sobre o excedente do teto do Regime Geral	SIM
Regime Especial de Trabalho (Dedicação exclusiva, tempo integral ou hora convocação)	Gratificação devida ao servidor convocado para cumprir Regime Especial de Trabalho.	NÃO
Regime Especial de Trabalho (Dedicação exclusiva, tempo integral ou hora convocação) Lei Municipal nº 3826/2019	Gratificação devida ao servidor convocado para cumprir Regime Especial de Trabalho.	NÃO
Salário-família	Benefício pago ao servidor mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior ao estabelecido em Lei, na proporção do número de filhos ou equiparados.	NÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Salário-maternidade/Licença Maternidade	Benefício a que tem direito a servidora efetiva por ocasião do parto, da adoção ou da guarda judicial para fins de adoção.	SIM
Serviços Extraordinários (horas-extras)	Retribuição paga ao servidor por hora realizada além de sua jornada de trabalho. Não incidirá contribuição previdenciária sobre esta variável.	NÃO
Serviços Extraordinários (horas-extras) parcela incorporada definida pela lei municipal nº 3826/2019.	Parcela incorporada requerida pelo servidor atendendo o dispositivo do Art. 230-C da Lei Municipal nº 3826/2019.	SIM
Subsídio	Remuneração de Cargo Político exercido por servidor efetivo.	NÃO
Subsídio/ contribuição pelo cargo de origem	Parcela da Remuneração de Cargo Político exercido por servidor efetivo, somente descontar para fins previdenciárias o valor correspondente ao cargo de origem.	SIM
Substituição	Cargo em comissão ou Função Gratificada	NÃO
Vencimento Básico	Retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor básico fixado em lei.	SIM

Amo

